

# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibaretama, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, homologa o regimento escolar da referida escola, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Viana de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 04255311-3 **PARECER:** 0192/2006 **APROVADO:** 23.05.2006

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, mediante processo nº 04255311-3, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida Escola é uma instituição de ensino particular, tem como mantenedora Maria do Socorro Viana de Oliveira e está localizada na Rua Francisco Gustavo de Queiroz, 08, Ibaretama, CEP: 63.970-000, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, nº 07.174.895/0001-20, tendo como atividade principal o ensino fundamental.

O pedido vem acompanhado da documentação que comprova a existência legal da mantenedora. A planta baixa apresenta os espaços destinados às atividades educacionais: salas de aula, recepção, secretaria, diretoria, sala de leitura e pátio. Vale registrar que todos os espaços aqui mencionados são pequenos, devendo a mantenedora adquirir um outro prédio que ofereça melhores condições de funcionamento.

O corpo docente é composto de quatro professores habilitados para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

A direção da escola fica a cargo de Maria do Socorro Vieira de Oliveira com curso de Magistério do Ensino Médio. Francisca Cícera Ventura Freire, devidamente habilitada, registro nº 5458/98 – SEDUC, responde pela secretaria da escola.

O projeto pedagógico atende às orientações indispensáveis às atividades educacionais evidenciando o conjunto de concepções adotadas pela escola, com o objetivo de integrar a comunidade e a escola. Deverá, portanto, o referido projeto ser avaliado anualmente, em função dos resultados obtidos ou do alcance de novas metas.



## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0192/2006

O regimento escolar, que contém a estrutura organizacional da Escola, atende ao que determina a Resolução nº 395/2005 – CEC.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

#### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dionizio Nascimento de Oliveira, em Ibaretama, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, à homologação do regimento escolar da referida escola, e à autorização para direção em favor de Maria do Socorro Viana de Oliveira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias realizadas no prédio ou providencie um outro espaço que ofereça melhores condições de funcionamento.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

#### **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

## MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### **GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC